

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	16 / 10 / 14
Em	primeira Votação



Estado do Ceará

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
02 OUT. 2014
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 067/14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	30 / 10 / 14
Em	única Votação

“Dispõe sobre critérios para denominações de Vias, Próprios e Logradouros Públicos no município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. – Ficam estabelecidos os pressupostos legais para a denominação de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos;

I – As vias, logradouros, equipamentos e bens públicos podem receber denominação de pessoas, datas e fator históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela Comunidade.

II – É proibida a duplicidade de denominação em vias, logradouros, equipamentos ou bens públicos, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação em duplicidade.

III – É vedado denominar vias, logradouros, equipamentos ou bens públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 2º. Os projetos de lei de denominação de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos de que trata esta Lei, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro, equipamento ou bem a ser denominado, fornecido pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. – São documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:

- I – certidão de óbito do homenageado;
- II – justificativa da homenagem;
- III – curriculum e ou histórico do homenageado;
- IV – mapa com a indicação exata do logradouro;
- V – abaixo assinado comprovando a vontade popular;
- VI – autorização de familiares.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>6825</u>
01 OUT. 2014
Horário: <u>10:55</u>

Responsável



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

Parágrafo Único - Para o abaixo-assinado de que trata o item V, é exigido assinaturas dos moradores no local a ser denominado, ou, se for o caso, da região circunvizinha pertencente ao Município.

Art. 4º. – É permitida a denominação de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público, não implicando oficialização do logradouro de que se tratar, e destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 6º.

Parágrafo Único – As certidões expedidas pela municipalidade, que possuam qualquer referência aos logradouros denominados na forma deste artigo, conterão referência expressa ao seu caráter irregular ou clandestino, bem como aos objetivos específicos de sua denominação.

Art. 5º. – As denominações de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, viela, praça, largo, esplanada, travessa e parque.

Art. 6º. – Os logradouros públicos receberão para efeito de aprovação de projetos de parcelamento do solo e demais registros, uma identificação sob forma numérica.

Art. 7º. – Todos os projetos de parcelamento do solo, ou qualquer forma de alteração do sistema viário, deverão obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei, quer sejam executados pelo Poder Público ou particular.

Art. 8º. – O Executivo Municipal definirá as testadas de todos os logradouros, indicando, em plantas ou outros meios necessários, os pontos de início e fim de cada denominação, bem como a numeração dos imóveis neles existentes.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2014.

*José Valdir da Silva*  
José Valdir da Silva

Vereador Municipal